

### **Considerações sobre a Compostagem para Produção de Adubo de Cadáveres Animais.**

Entendemos que a Conformidade Legal passou a ser uma premissa do pensamento sistêmico e envolve a sustentabilidade da produção animal. Há necessidade de boas práticas de produção e de fabricação, em todos os setores das empresas, para que sirvam de referencial de qualidade no mercado; isto é, ao cliente consumidor.

Especificamente na produção animal à campo/granja, nos deparamos com a questão das mortalidades dos animais e onde o procedimento que vem sendo homologado frente ao órgão ambiental estadual, falha em alguns conceitos técnicos da Boa Prática da Compostagem dos Cadáveres. Embora o vídeo procure definir alternativas para a destinação dos cadáveres, há algumas falhas na reportagem que gostaríamos de referir para esclarecimento.

1. Quando a repórter fala em carcaças para referir-se às mortalidades gostaríamos de dizer que carcaças foram definidas pelo MAPA como sendo, as massas musculares e os ossos do *animal abatido*, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie;
2. As chamadas Composteiras (bacias de compostagem estática) é uma alternativa barata mas muito obsoleta, pois não atende alguns atributos da Boa Prática de Compostagem de Cadáveres.
3. A legislação ambiental específica para Compostagem é a Resolução do Conama 481 de 2017. Essa norma estabelece o processo de compostagem dos resíduos orgânicos, que são aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem; sejam eles, de origem urbana, industrial, agrossilvipastoril. Os parâmetros como relação de C:N, oxidação, temperaturas, umidade, pH, aeração e revolvimento, entre outros aspectos. O Art. 5º determina que seja garantido um período termofílico mínimo necessário para redução de agentes patogênicos (em sistemas abertos de compostagem, que deverá ser maior do que 55°C por 14 dias ou maior do que 65 °C por 3 dias e em sistemas fechados a compostagem deverá ser maior do 60 °C por 3 dias). Essa temperatura deve ser registrada e medida pelo menos 1 vez por dia pelo responsável. Deve representar toda a massa do material a ser compostável. Em sistemas abertos de compostagem (leiras e leitos estáticos essa condição será muito difícil de ser alcançada e assim externamente não chegar-se-á nessa temperatura.
4. Ainda devem existir medidas de controle ambiental para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume e vetores; proteger o solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais.
5. Do ponto de vista de qualidade do produto o processo de compostagem deve garantir uma relação C:N no composto final menor ou igual a 20:1 e para ser produzido, comercializado e utilizado no solo como insumo agrícola deverá, além de atender o previsto na Resolução 481 2017, acolher o que estabelece a legislação pertinente com padrões de qualidade estabelecidos pelo MAPA;
6. Um projeto de recolhimento sem definir claramente a destinação e a metodologia a ser empregada no processo alternativo, pode ser enganoso, ao destinar cadáveres para produção de farinhas animais e que em última análise entrarão novamente na cadeia de carne e ovos, com prejuízo na imagem do setor para o consumidor humano. Pode conter riscos inerentes ao transporte de cadáveres cuja origem da morte nem sempre será diagnosticada por Veterinário e portanto aumentando o risco à Sanidade Animal.
7. Entendemos que é de alto risco sanitário o recolhimento de cadáveres de granja. Além disso há um gasto desnecessário de combustível o que implica em prejuízo no balanço de carbono do empreendimento.

Claudio Bellaver, M.Vet. - CRMV2 0821, Ph.D.

ProEmbrapa e Qualityfoco Consultoria Ltda.

Membro da Com. Nac. de Meio Ambiente do Cons. Fed. de Med. Vet. – CFMV

**2008 a 2018 - 10 Anos Trabalhando no Desenvolvimento do Mercado Agro**